



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI N.º. 941/2014**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com “ASSOCIAÇÃO RURALISTA AGUACLARENSE - ARA”, inscrita no CNPJ sob n.º 08.897.008/0001-04, estabelecida nesta cidade de Água Clara, visando o repasse da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do Município à referida Associação para a realização do evento denominado “24º Festa do Peão de Água Clara - FEPAC”, a realizar-se nos dias 10 a 13 de julho do corrente ano, no recinto da Associação, ficando a entidade obrigada a franquear a entrada da festa a população no dia 13 de julho de 2014.

**Artigo 2º** - A entidade conveniente deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da realização do evento.

**Artigo 3º** - A conveniente deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

**Artigo 4º** - Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.

**Parágrafo Único** - Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

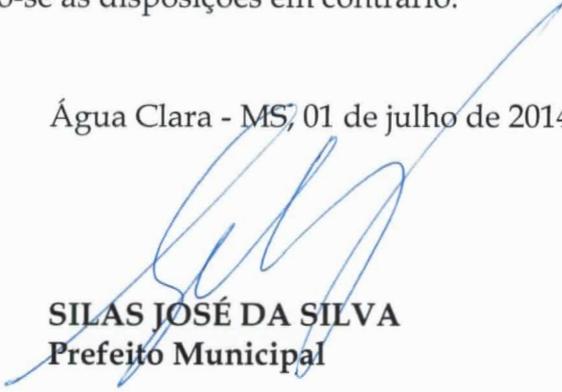
---

**Artigo 5º** - O poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementada se necessário:

01.002 - GABINETE DO PREFEITO  
13 - Cultura  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0002 - ADMINISTRAÇÃO NO CAMINHO CERTO  
2036 - GESTÃO DAS ATIV. FESTIVIDADES E HOMENAGENS  
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara - MS, 01 de julho de 2014.

  
**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal